



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 2288, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara situação de emergência em todo território do Município de Tijucas, em decorrência da situação epidemiológica de dengue e infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme dispõem o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Tijucas/SC;

CONSIDERANDO as DIRETRIZES ESTADUAIS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DAS ARBOVIROSES, documento aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite Deliberação 693/CIB/2023, em novembro de 2023, onde estabelece que a partir do registro de transmissão sustentada de arbovírus o município passa a ser considerado infestado pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO o Manual de Orientações Técnicas para Trabalho de Campo, da Vigilância do Controle *Aedes Aegypti* do Estado de Santa Catarina, que orienta a organização da estrutura de campo, determinando equipe mínima e norteando as ações;

CONSIDERANDO a orientação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina, onde determina que o cálculo de taxa de incidência de epidemia é de 300 casos/100.000 habitantes, incluindo os dados dos casos prováveis (inclui aos reagentes os casos suspeitos e os que não coletaram) por 3 semanas epidemiológicas consecutivas;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos Municipais nº 6, 7 e 8 do corrente ano, publicados semanalmente em site oficial, onde há um aumento de casos consecutivos relevantes entre as datas e de acordo com o cálculo orientado;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal vigente, onde indica que diante do cenário atual o município está no nível 02 e prevê ainda, a imediata contratação de recursos humanos e de insumos suficiente para a Vigilância Epidemiológica e Agente de Combate as Endemias para o combate e controle da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya, a partir da ativação do nível de Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 478, de 22 de Fevereiro de 2024, para fins de declaração de emergência em saúde pública estadual, onde considera-se risco epidemiológico o reconhecimento das seguintes situações: I – elevado número de municípios infestados pelo mosquito *Aedes Aegypti*; II – elevado número de casos prováveis de dengue notificados quando comparado ao mesmo período de 2023; III – registro de óbitos em decorrência da dengue; IV – ocorrência de eventos que apresentam potencial risco de extrapolação da capacidade de resposta, bem como de saturação do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a direção municipal e estadual;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.897, DE 4 DE MAIO DE 2022 que Regulamenta a Lei nº 18.024, de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a LEI Nº 18.024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 que Regulamentada pelo Decreto nº 1897/2022) Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela (*Aedes albopictus*) e dengue (*Aedes aegypti*) no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a importância de alinhar e garantir o atendimento oportuno das pessoas sintomáticas, em especial durante a ocorrência de surtos e epidemias;

CONSIDERANDO diminuir os impactos da alta incidência de casos por arboviroses no território municipal;

CONSIDERANDO evitar a ocorrência de casos graves e fortalecer o apoio das Secretarias Municipais no período epidêmico das arboviroses;

CONSIDERANDO organizar as ações de controle vetorial para bloqueio da transmissão de arboviroses durante o período de alta incidência de casos de dengue, chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos atualizados em 1569 notificações;

CONSIDERANDO que é de extrema importância ressaltar a gravidade da situação epidemiológica atual em nosso município;

CONSIDERANDO os dados apresentados que evidenciam um aumento significativo no número de casos reagentes, suspeitos e em monitoramento, indicando uma transmissão sustentada de arbovírus, especialmente do *Aedes Aegypti*;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONSIDERANDO que nesse contexto, é fundamental a mobilização da população para eliminação de criadouros do mosquito transmissor, sendo imprescindível garantir o acesso oportuno ao atendimento médico para aqueles que apresentem sintomas, visando prevenir casos graves e possíveis óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente ao controle de surto de dengue que pode evoluir para uma epidemia à população de Tijucas com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que este cenário demanda uma resposta imediata e coordenada de todas as esferas governamentais e da comunidade em geral;

CONSIDERANDO a contribuição dos efeitos já provocados pela situação emergencial desencadeada pela infecção humana do *Aedes Aegypti*,

DECRETA:

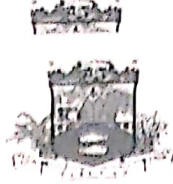
Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em decorrência da situação de epidemiológica de dengue e infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, desastre classificado e codificado como biológico/doenças infecciosas virais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará, em caráter de urgência, todas as medidas necessárias e compatíveis com a situação de emergência ora declarada, objetivando evitar ou reduzir os riscos de danos à vida ou à saúde da população.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 4º Com base dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, parágrafo único do art. 72, art. 74 e incisos IV, alínea "m", VIII, IX, XVI, §6º, do art. 75 e demais dispositivos legais previstos na referida legislação no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, devendo ser observado o art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, realizar a contratação de pessoal conforme previsto no § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2325, de 15 de dezembro 2010, exclusivamente para o enfrentamento da emergência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Parágrafo único. Para a contratação de pessoal na forma do caput deste artigo, o titular da Secretaria de Saúde, deverá nomear comissão de 3 (três) membros, formada por servidores da referida secretaria, que deverão observar a qualificação e a competência técnica, podendo ainda estabelecer outros requisitos para a seleção.

Art. 6º Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal, a efetuar notificações aos cidadãos que não colaborarem com as medidas adotadas para prevenção da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, devendo apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aplicando as infrações sanitárias previstas na Lei Municipal nº 2535, de 08 de setembro de 2014 (Código Sanitário), ainda, se necessário fará, comunicação ao Ministério Público, da prática de crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Fica instituída a "Sala de Situação", vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e de enfrentamento no combate à Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), bem como prestar todas as informações epidemiológicas.

Parágrafo único. A "sala de Situação" será coordenada pelo Gabinete do Prefeito e assessorada pela Secretaria Municipal de Saúde, será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Polícia Militar de Santa Catarina - 31ª BPM/2ª CIA - Tijucas;
- II – Conselho Municipal de Saúde;
- III – Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil;
- IV – Diretoria de Comunicação;
- V – Gabinete do Prefeito;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE;
- XI – 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Tijucas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Art. 8º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para a realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate ao surto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Tijucas (SC), 23 de fevereiro de 2024


ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas